



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO N.º 127/2024-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 22 de novembro de 2024, de forma presencial;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	DECISÃO
1.	Inquérito Civil nº 165.2023.000221 Assunto: apurar possível situação de risco e violação de direitos da adolescente L.V.da S.N. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Parintins	MARCO AURÉLIO LISCIOTTO	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATÓRIO INFORMATIVO DO CONSELHO TUTELAR DE PARINTINS INFORMANDO POSSÍVEL VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DA ADOLESCENTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM TRÂMITE NA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE CÍVEL. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 43, §1º, DA RES. Nº 006/2015-CSMP, C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
2.	Inquérito Civil Nº 202.2023.000002 Assunto: Apurar a desaprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Anori, no exercício de 2015, de responsabilidade de Sansuray Pereira Xavier pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como eventual dano ao erário.	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE FATO INICIADA APÓS TRIBUNAL DE CONTAS ENCAMINHAR VOTO DE DESAPROVAÇÃO DAS AS CONTAS ANUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI, NO EXERCÍCIO DE 2015, COM O ESCOPO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Anori</p>		<p>DE APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. IRRETROATIVIDADE DAS NOVAS REGRAS DE PRESCRIÇÃO, AS QUAIS DEVEM SER ADOTADAS APENAS A PARTIR DO DIA 26/10/2021 (PUBLICAÇÃO DA LEI). EXIGÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE ATO ÍMPROBO (ART. 1º, §§1º, 2º e ART. 17, §6º, II). ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	
<p>3. Inquérito Civil Nº 161.2022.000001</p> <p>Assunto: Apurar eventuais ilegalidades na aplicação de verbas oriundas do FUNDEB, referentes ao ano de 2016/2017 no âmbito do município de Benjamin Constant/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB, NO ANO DE 2016/2017. INFORMAÇÃO TÉCNICA APRESENTADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS QUE CONTACTOU A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 60% DOS RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEB, NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			MAGISTÉRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	
4.	Inquérito Civil nº 241.2020.000007 Assunto: Apurar a falta de prestação de contas no ano de 2009 pelo ex-Prefeito Agnaldo Paz Dantas. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Codajás	MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA	INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NO ANO DE 2019 NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS. DENÚNCIA OFERECIDA NOS TERMOS DO ART. 1º, VI, DO DECRETOLEI 201/67. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
5.	Inquérito Civil n.º 180.2020.000056 Assunto: Garantir o direito à saúde das crianças e adolescentes do	NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE	DIREITO À SAÚDE. INQUÉRITO CIVIL. ACOMPANHAR POLÍTICAS PÚBLICAS DE COBERTURA VACINAL NO MUNICÍPIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

	<p>Município de Barcelos, com vistas à sua inserção na campanha de vacinação.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Barcelos</p>		<p>DE BARCELOS. HIPÓTESE QUE SE AMOLDA À PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. JUNTA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO COMPROVANDO O ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES n.º. 006/2015-CSMP.</p>	<p>homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>6.</p>	<p>Inquérito Civil nº 06.2022.00000476-7</p> <p>Assunto: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça</p>	<p>NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ALUSIVAS AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 245/2018 – CGL/UPE. ADOÇÃO DE PROCEDIMENTO INCABÍVEL. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADEQUADO (PIC) E ARQUIVAMENTO, SE FOR O CASO, COM COMUNICAÇÃO AO JUDICIÁRIO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NO PRIMEIRO JULGAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS QUE DESCONSTITUAM AS RAZÕES DA DECISÃO DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			<p>CONSELHO. VOTO PELO NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, COM A RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE NÃO HOMOLOGAÇÃO, PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. ADEMAIS, OPINA-SE PELA DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO PARA ATUAR NO FEITO.</p>	
7.	<p>Inquérito Civil nº 159.2021.000020</p> <p>Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa e de infração política administrativa supostamente praticados pelo Prefeito Municipal de Borba.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Borba</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA. REALIZAÇÃO DO 12º EVENTO DE BOX M.M.A 2021 NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. NÃO HOUVE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O EVENTO DE NATUREZA PRIVADA. CARÁTER SOCIAL DO EVENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
8. Inquérito Civil n.º 178.2022.000001	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA SITUAÇÃO DE NEGLIGÊNCIA SOCIAL SOFRIDA POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ATUAÇÃO SATISFATÓRIA DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. NÃO HOUE NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
8. Inquérito Civil n.º 178.2022.000001 Assunto: apurar situação de negligência e vulnerabilidade sofrida por pessoa com deficiência. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boca do Acre				
9. Inquérito Civil nº 229.2020.000028	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE REFORMAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS SEM LICITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DOS 40% DO FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO FUNDEB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO	À unanimidade dos presentes, Declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
9. Inquérito Civil nº 229.2020.000028 Assunto: Apurar supostas irregularidades na utilização de recursos oriundos do FUNDEB, pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM, nas reformas das escolas municipais. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Urucurituba				



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
10. Inquérito Civil nº 040.2022.000043	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>Assunto: Apurar a ocorrência de dano ao erário em razão da presença de indícios de que determinado professor da rede estadual de ensino recebeu verba do FUNDEB referente ao ano de 2021 indevidamente, subcontratando uma professora para lecionar em seu lugar.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM RAZÃO DA PRESENÇA DE INDÍCIOS DE QUE DETERMINADO PROFESSOR DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RECEBEU VERBA DO FUNDEB REFERENTE AO ANO DE 2021 INDEVIDAMENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS AO FUNDEB. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO FORMULADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, COM A SUBMISSÃO DA DECISÃO AO REFERENDO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELO REFERENDO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 30, CAPUT, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, Declínio de atribuição homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
11. Inquérito Civil n.º 244.2020.000105	SUZETE MARIA DOS SANTOS	<p>Assunto: Apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente na prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Coari/AM.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coari</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO NO MUNICÍPIO DE COARI/AM. EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES APÓS RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
12. Inquérito Civil n.º 240.2022.000018	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA FALTA DE OBRAS DE ASFALTAMENTO JUNTO AS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE BERURI. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO APRESENTADO PELO MUNICÍPIO, INDICANDO A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. VISTORIA IN LOCO COMPROVANDO O CUMPRIMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
13. Inquérito Civil nº 241.2020.000012	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS-AM. NO ANO DE 2013. NECESSIDADE DE OBSERVAR AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.230/21, CONFORME TESE ASSENTADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO ARE 843989. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DE POTENCIAIS ATOS DE IMPROBIDADE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			ADMINISTRATIVA, NOS MOLDES DO ART. 23 DA LEI Nº 8.429/92. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE DOLO. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS HÁBEIS NA ATUALIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	
14. Inquérito Civil nº 249.2023.000037	SUZETE MARIA DOS SANTOS	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. OPÇÃO DE CONTINUIDADE DE SUAS FUNÇÕES EM SOMENTE UM CARGO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
15. Inquérito Civil nº 249.2021.000059	SUZETE MARIA DOS SANTOS	PROTEÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS. SUPOSTA SITUAÇÃO DE MAUS TRATOS SOFRIDO POR PESSOA IDOSA. VISITA DOMICILIAR REALIZADA PELO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do	



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

<p>Nascimento Palheta.</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.</p>		<p>ACOMPANHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR EM VISITAS DOMICILIARES. NÃO SE ENCONTRAM ELEMENTOS QUE INDIQUEM A PRÁTICA DE ILÍCITOS PENAL OU DE ABANDONO. AFASTAMENTO DA HIPÓTESE DE VULNERABILIDADE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES nº. 006 /2015-CSMP.</p>	<p>Conselheiro Relator.</p>
<p>16. Inquérito Civil nº 040.2022.000526</p> <p>Assunto: Apuração dos fatos narrados na NF n. 040.2022.000526, acerca da aparente afronta à Lei de Improbidade Administrativa, art. 11, inc. V, em aparente violação da imparcialidade e o caráter concorrencial da licitação, na condução do Edital PR/58/2022, tendo como investigados a Prefeitura de Itacoatiara e a Comissão Geral de Licitação, em tese, responsáveis pelo ilícito ora noticiado</p> <p>Interessado: MP-AM.</p> <p>Promotoria de Origem: 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>IMPROBIDADE. APURAR POSSÍVEL ILEGALIDADE NA REVOGAÇÃO DO EDITAL 58/2022 NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO CONSTATAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITAÇÃO NÃO DEMONSTRA A PRÁTICA REITERADA APONTADA. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALEGAÇÕES INICIAIS GENÉRICAS. NÃO COMPROVAÇÃO DE CONDUTA DOLOSA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP,C/C ART. 43, XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
17.Inquérito Civil n. 245.2021.000021	SUZETE MARIA DOS SANTOS	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. POSSÍVEL DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE COMBUSTÍVEL PARA RECEPCIONAR A CHEGADA DO EX-PREFERITO ADAIL PINHEIRO NA CIDADE. CUMPRIMENTO DAS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. NÃO COMPROVAÇÃO DE ILEGALIDADES QUE ENSEJEM A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ALEGAÇÕES INICIAIS GENÉRICAS ATRAVÉS DE GRAVAÇÕES DE VÍDEOS. NÃO COMPROVAÇÃO DA DATA DOS FATOS. ASSIM COMO A VOZ NA GRAVAÇÃO. FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RES Nº. 006/2015-CSMP,C/C ART. 43, XVII,	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.	
Assunto: Possível distribuição indevida de combustível para recepcionar a chegada do expreferito Adail Pinheiro na Cidade. Interessado: MP-AM. Promotoria de Origem: 02ª Promotoria de Justiça de Coari				



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

			DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.	
--	--	--	---	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em
Manaus (Am.), 22 de novembro de 2024.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

SILVIA ABDALA TUMA
Membro e Corregedora-Geral

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro e Secretária

NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro